

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1457/78

INTERESSADO : NIVALDO PORQUIERES ROMERO

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1127/78- CESG - APROVADO EM 13 / 09 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Nivaldo Porquieres Romero, RG 9.513.989, portador de certificado de conclusão de 1ª e 2ª séries do Curso de Difusão / Cultural para Técnicos de Laboratório, área de Química, da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, requer "equivalência de estudos" em nível de conclusão de ensino de 2º grau ", de modo que possa obter registro no Ministério da Educação e Cultura ou outro órgão do Sistema de Ensino".

2. Fundamentação:

Não há como atender ao pedido.

O curso funcionou em condições irregulares, como tem sido demonstrado em numerosos pareceres deste Conselho. No caso do requerente, acrescenta-se o fato de ter sido realizado em apenas dois anos letivos, o que é inadmissível para o ensino de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos contrariamente à solicitação de Nivaldo Porquieres Romero.

CESG, em 23 de agosto de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 30 de agosto de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente